ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 2.073 DE 21 DE JULHO DE 2014

"Dispõe sobre a valorização das pessoas da raça negra nas peças publicitárias de órgãos da Administração Municipal."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nas peças publicitárias e/ou propagandas produzidas e veiculadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal, em que for necessária e/ou utilizada a exposição do elemento humano, será valorizada, proporcionalmente, a presença de pessoas da raça negra.

Art. 2º Nas peças publicitárias e/ou propagandas produzidas e veiculadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal, nenhum grupo étnico, ou membro desses, será apresentado de forma depreciativa nem terá aspectos peculiares de modo a criar atitudes de rejeição ou antipatia.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 13 de maio de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis, 53º do Estado do Acre e 131º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E.
Nº 11360 DE 31 / 07 / 14
Pág. Nº: 115